

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 220591/10.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 222092702 Fax: 222056908 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RP 829746325 PT

Exmo. Senhor
Mirovila Agroindustrial, Lda
Ermida, Apartado Nº 30
3070-125 MIRA

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 220591/10.4YIPRT	Refª: 800 085 189 135	Data: 13-07-2010
Requerente(s): Correia & Correia, Lda. Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, Apartado 76, 6104-909 SERTÃ		
Mandatário(s): Augusta Salomão Tomé (Tel: 274602653) Morada: R. Cândido dos Reis, 3 - 1º, Apartado 117, 6104-909 Sertã		
Requerido(s): Mirovila Agroindustrial, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 14300.31 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 12664.64 Juros de mora: 1584.67 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: Taxa de Justiça paga: 51
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2008-06-04 Período a que se refere: 2008-06-04 a 2009-10-23
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

A requerente é uma sociedade que se dedica , nomeadamente, á comercialização de Simil e óleos reciclados - Fueloleo Em 04/06/2008, 16/09/2008, 20/04/2009, 30/06/2009 e 23/10/2009 a requerente pelo preço global de 12.664, 64 Euros, com IVA incluído, forneceu à requerida fueloleo recuperado e simil nas quantidades e pelos montantes que constam nas facturas nºs. 39750, 42330, 48936, 51334 e 55000 respectivamente datadas de 04/06/2008, 16/09/2008, 20/04/2009, 30/06/2009 e 23/10/2009.

Tais facturas encontram-se todas vencidas e apesar da requerida ter sido instada a pagar àquela aquela sua dívida, até à

presente data não o fez.

Assim, a requerida deve à requerente os montantes acima mencionados, ou seja, os constantes das referidas facturas, juros de mora vencidos e taxa de justiça paga, tudo no montante de 14.300, 31 Euros, ao que acresce juros de mora vincendos até integral pagamento.

39750 emitida em 04-06-2008 no valor de 3.674, 64 € + juros entre 04-07-2008 e 23-06-2010 (201, 72 € (181 dias a 11, 07%) + 173, 11 € (181 dias a 9, 50%) + 148, 19 € (184 dias a 8, 00%) + 140, 14 € (174 dias a 8, 00%))

42330 emitida em 16-09-2008 no valor de 3.787, 60 € + juros entre 16-10-2008 e 23-06-2010 (88, 45 € (77 dias a 11, 07%) + 178, 43 € (181 dias a 9, 50%) + 152, 75 € (184 dias a 8, 00%) + 144, 45 € (174 dias a 8, 00%))

48936 emitida em 20-04-2009 no valor de 1.596, 00 € + juros entre 20-05-2009 e 23-06-2010 (17, 45 € (42 dias a 9, 50%) + 64, 36 € (184 dias a 8, 00%) + 60, 87 € (174 dias a 8, 00%))

51334 emitida em 30-06-2009 no valor de 1.808, 80 € + juros entre 30-07-2009 e 23-06-2010 (61, 45 € (155 dias a 8, 00%) + 68, 98 € (174 dias a 8, 00%))

55000 emitida em 23-10-2009 no valor de 1.797, 60 € + juros entre 22-11-2009 e 23-06-2010 (15, 76 € (40 dias a 8, 00%) + 68, 56 € (174 dias a 8, 00%))

Capital Inicial: 12.664, 64 €

Total de Juro: 1.584, 67 €

Capital Acumulado: 14.249, 31 €

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante o período de 15 a 31 de Julho e durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 1 a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.